

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo: 001291

Data/Hora: 12/03/2021 10:03:17

Responsável: *[assinatura]*

## REQUERIMENTO Nº 145 /2021 -50

Requer informações sobre os recursos colocados em prática pela gestão anterior referente a pavimentação asfáltica.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância Turística Paraguaçu Paulista – SP.

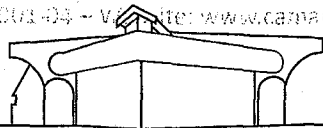
O Vereador que esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações sobre os recursos colocados em prática pela gestão anterior referente a pavimentação asfáltica:

- 1-) Qual o montante do valor foi gasto entre os anos de 2018 e 2020 com serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias públicas no município?
- 2-) Quantas e quais ruas foram contempladas com asfaltamento e recapeamento desde o ano de 2018?
- 3-) Referente aos valores da linha de financiamento FINISA/CAIXA (Lei nº 3.265/2019) e no âmbito da operação de crédito com o programa Desenvolve SP (Lei nº 3.229/2018) ainda existem valores a serem utilizados com serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias públicas no município?
- 4-) Em caso de resposta afirmativa ao item "3", qual o valor?
- 5-) O financiamento foi pago a vista? Em caso de resposta negativa, quantas são as parcelas e os respectivos valores?
- 6-) Qual(is) a(s) empresa(s) contratada(s) para a execução da(s) obra(s)?
- 7-) Existe tempo estimado de garantia da pavimentação asfáltica? Em caso de resposta afirmativa, qual o tempo?

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como objetivo, ter acesso a todas as ruas que foram contempladas na área urbana e distritos.

Entre 2018 e 2019 a Câmara Municipal deu um voto de confiança à administração, aprovando projetos que trariam por volta de 15 milhões em recursos para o município, por meio de linhas de créditos e financiamentos voltados a pavimentação e recapeamento das vias públicas.

Salientamos que foram aprovados projetos que resultaram nas seguintes leis:

- Lei nº 3.229, de 18/09/2018 - valor global de R\$ 5.051.778,29 cinco milhões cinquenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos);

- Lei nº 3.265, de 28/06/2019 — valor global de R\$ 10.000.000,00 dez milhões de reais).

Assim, este vereador precisa saber quantas ruas foram contempladas com asfaltamento, recapeamento e saber se tudo que foi descrito no projeto aprovado foi colocado em prática.

Uma outra situação é acompanhar os trabalhos feitos e observar se já são necessários reparos nos locais asfaltados.

O acesso às ruas contempladas em sua totalidade facilitam na fiscalização e acompanhamento dos trabalhos dentro da atual gestão, assim como os próximos passos a serem tomados.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de maio de 2021.

*Daniel Rodrigues Faustino*  
**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.265, DE 28 DE JUNHO DE 2019  
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2019, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos para atendimento do Projeto 1005 - Pavimentação, Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações de recapeamento asfáltico, no âmbito do FINISA/CAIXA.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao Orçamento Programa 2019, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito será aberto no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos para atendimento do Projeto 1005 - Pavimentação, Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações de recapeamento asfáltico.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), conforme classificação constante do Anexo II.

Parágrafo único. A autorização para contratação da operação de crédito é objeto de outro projeto de lei, em trâmite nessa Câmara Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.265, de 28 de junho de 2019 ..... Fls. 2 de 3

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.375, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2019.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01593/2019 Data: 25/04/2019

Projeto de Lei: ( X ) PL ( ) PLC ( ) PELOM nº 026/2019

Protocolo Câmara: 27556/2019 Data: 18/06/2019

Autógrafo: 033/2019 Data de Aprovação: 28/06/2019

Publicação: ..... A SEMANA ..... Data: 29, 06, 19 Edição: 0989

Visto do servidor responsável: ..... z .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, destinados ao recapeamento de vias públicas urbanas e dá outras providências.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 5.051.778,29 (cinco milhões cinquenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinadas ao **recapamento de vias públicas urbanas**, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São condições da operação de crédito:

- I - Taxa de juros: 0,41% ao mês acrescida da Taxa SELIC;
- II - Prazo total: 72 meses (12 de carência e 60 de amortização);
- III - Limites de itens financiáveis: até 100% (cem por cento) do valor pleiteado.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.229, de 18 de setembro de 2018 ..... Fls. 2 de 3

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de setembro de 2018.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita